

BOLETIM **Tribunais Superiores**

39ª EDIÇÃO



KINCAID

MENDES VIANNA ADVOGADOS

ALERTAS E DESTAQUES DO STJ E STF



ÍNDICE

- 07** APÓS CONCLUIR GESTÃO COMO PRESIDENTE DO STJ, MINISTRO HERMAN BENJAMIN ESTREIA NA PRIMEIRA TURMA
- 07** EXIGÊNCIA DE RESUMO EM AÇÕES ORIGINÁRIAS E RECURSOS AO STJ SÓ VALERÁ APÓS PUBLICAÇÃO DE PORTARIA DA PRESIDÊNCIA
- 07** STJ ESTABELECE CRITÉRIOS PARA PENHORA EXCEPCIONAL DO SALÁRIO DO DEVEDOR
- 08** MILHAS E PONTOS DE PROGRAMAS DE FIDELIDADE PODEM SER PENHORADOS PARA PAGAR DÍVIDAS
- 08** STJ VALIDA ARBITRAGEM MESMO COM ATUAÇÃO CONJUNTA DE ÁRBITRA E ADVOGADO
- 09** EXECUÇÃO FISCAL PARA COBRANÇA DE EMPRÉSTIMO DO BANCO DO POVO É TEMA DE REPETITIVO
- 09** MORTE DE DEVEDOR ANTES DA CITAÇÃO IMPEDE REDIRECIONAMENTO DA EXECUÇÃO FISCAL AO ESPÓLIO, CONFIRMA STJ EM REPETITIVO
- 09** REPETITIVO DISCUTE SE PROTESTO EXTRAJUDICIAL DE DÍVIDA EM PROGRAMA DE MICROCRÉDITO INTERROMPE PRESCRIÇÃO
- 09** EXCLUSÃO DA EXECUÇÃO FISCAL SEM DISCUTIR CRÉDITO GERA HONORÁRIOS POR EQUIDADE

ÍNDICE

- 10** IBAMA NÃO PODE BLOQUEAR EMISSÃO DO DOCUMENTO DE ORIGEM FLORESTAL SEM AUTUAÇÃO OU PROCESSO ADMINISTRATIVO
- 10** A FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL E A RESPONSABILIDADE COMPARTILHADA ENTRE OS ENTES FEDERATIVOS
- 10** REPETITIVO FIXA MARCO PARA HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA EM AÇÕES RESCISÓRIAS SOBRE MODULAÇÃO DO TEMA 69 DO STF
- 10** PRIMEIRO RECURSO ESPECIAL AUTUADO SOB OS NOVOS CRITÉRIOS DA RELEVÂNCIA CHEGA AO STJ
- 11** TRIBUNAL REGULAMENTA SESSÕES VIRTUAIS ESPECIAIS PARA JULGAR AGRAVOS DA PRESIDÊNCIA EM PROCESSOS DE DIREITO PRIVADO
- 11** PRIMEIRO RECURSO ESPECIAL AUTUADO SOB OS NOVOS CRITÉRIOS DA RELEVÂNCIA CHEGA AO STJ
- 11** TRIBUNAL REGULAMENTA SESSÕES VIRTUAIS ESPECIAIS PARA JULGAR AGRAVOS DA PRESIDÊNCIA EM PROCESSOS DE DIREITO PRIVADO
- 11** STJ RETOMA JULGAMENTO SOBRE EXPLORAÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS POR FRACKING EM 14 DE OUTUBRO
- 12** STJ VETA DEFINIÇÃO RETROATIVA DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO MANIFESTAMENTE INCABÍVEIS
- 12** STJ ADMITE PENHORA PARCIAL DE RENDIMENTO DE PEQUENO IMÓVEL RURAL

ÍNDICE

13 STF DECIDE QUE MUNICÍPIOS NÃO PODEM USAR ÁREA DO IMÓVEL PARA CALCULAR ALÍQUOTA DO IPTU

13 STF MANTÉM NORMA QUE OBRIGA TRANSPORTADOR A CONTRATAR SEGURO DE CARGA

13 STF VALIDA REGRA QUE IMPEDE DEVEDOR CONTUMAZ DE PEDIR RECUPERAÇÃO JUDICIAL

DESTAQUES DO STF

01 DESTAQUES DO STJ

APÓS CONCLUIR GESTÃO COMO PRESIDENTE DO STJ, MINISTRO HERMAN BENJAMIN ESTREIA NA PRIMEIRA TURMA

Com o encerramento de sua gestão à frente do Superior Tribunal de Justiça (STJ), o ex-presidente, ministro Herman Benjamin, participou de sua primeira sessão como membro da Primeira Turma. Especializado em direito público, o colegiado é integrante da Primeira Seção do tribunal. O ministro substituiu na Primeira Turma o ministro Benedito Gonçalves, que assumiu o cargo de corregedor nacional de Justiça no dia 25 de agosto.

Fonte: [STJ](#)

EXIGÊNCIA DE RESUMO EM AÇÕES ORIGINÁRIAS E RECURSOS AO STJ SÓ VALERÁ APÓS PUBLICAÇÃO DE PORTARIA DA PRESIDÊNCIA

O Superior Tribunal de Justiça (STJ) só vai exigir o resumo estruturado previsto no artigo 343-A do Regimento Interno após a edição de portaria específica pela Presidência. O normativo – que ainda não tem data definida para publicação – dará por concluídas as providências tecnológicas necessárias à inserção do resumo em campos específicos no sistema de peticionamento eletrônico do STJ e dos tribunais de segunda instância. Introduzido por meio da Emenda Regimental 53/2026, o artigo 343-A do regimento prevê que todas as iniciais de ações originárias e as petições de recurso dirigidas ao STJ devem conter um resumo dos fundamentos de fato e de direito, dos pedidos apresentados, do conteúdo das eventuais decisões impugnadas e dos dispositivos legais invocados pela parte autora ou recorrente.

Fonte: [STJ](#)

STJ ESTABELECE CRITÉRIOS PARA PENHORA EXCEPCIONAL DO SALÁRIO DO DEVEDOR

É possível penhorar o salário do devedor para pagamento de dívida não alimentar, desde que outros meios executórios sejam inviáveis e que a medida não inviabilize a sua subsistência digna. A conclusão é da Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça, que fixou tese vinculante no julgamento do Tema 1.230 dos recursos repetitivos. O julgamento, iniciado em sessão presencial, foi concluído em Plenário virtual com voto-vista do ministro João Otávio de Noronha. Ninguém divergiu quanto à conclusão do relator, ministro Raul Araújo. É a primeira vez que o STJ normatiza a flexibilização do artigo 833, inciso IV, do Código de Processo Civil, que proíbe a penhora do salário de quem tiver renda mensal de até 50 salários-mínimos.

Fonte: [Conjur](#)

MILHAS E PONTOS DE PROGRAMAS DE FIDELIDADE PODEM SER PENHORADOS PARA PAGAR DÍVIDAS



A Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) decidiu, por unanimidade, que milhas aéreas e outros pontos acumulados em programas de fidelidade podem ser penhorados para o pagamento de dívidas quando tiverem valor econômico mensurável. Segundo o colegiado, esses créditos são bens digitais, integram o patrimônio do devedor e, em regra, podem responder por suas obrigações. A possibilidade de penhora não é automaticamente afastada pelo fato de o regulamento do programa prever que os pontos são pessoais e intransferíveis. De acordo com o julgamento, a viabilidade e a forma de efetivar a penhora deverão ser analisadas caso a caso, levando em consideração as características do programa e as soluções que possam ser adotadas no processo de execução.

Fonte: [STJ](#)

STJ VALIDA ARBITRAGEM MESMO COM ATUAÇÃO CONJUNTA DE ÁRBITRA E ADVOGADO

A 4ª Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) decidiu, por maioria de 3 votos a 2, que a atuação de um árbitro como coárbitro em outro processo, ao lado do advogado de uma das partes, não é suficiente para comprometer a imparcialidade ou anular o resultado de uma arbitragem. O entendimento estabelece um precedente relevante para o microsistema da arbitragem no Brasil, ao definir os limites da relação profissional entre os envolvidos em procedimentos arbitrais. Inicialmente, o Tribunal de Justiça de São Paulo (TJ-SP) anulou a arbitragem com base no artigo 32, inciso II, da Lei 9.307/1996, que veda a sentença arbitral emanada por quem não podia ser árbitro. Para o tribunal paulista, o descumprimento do dever de revelação comprometeu a independência da profissional, evidenciando uma relação peculiar entre ela e o advogado da parte. Em recurso ao STJ, o advogado argumentou que sua atuação conjunta com a árbitra era pública, disponível no site da câmara, e que o TJ-SP não apontou fatos concretos que efetivamente comprometessem a independência da profissional.

A relatora, ministra Isabel Gallotti, deu provimento ao recurso especial para afastar a nulidade, sendo acompanhada pelos ministros Antonio Carlos Ferreira e João Otávio Noronha. A ministra destacou que os autores da ação anulatória tinham plenas condições de verificar a atuação conjunta dos coárbitros dois anos antes da sentença final. Ela classificou a estratégia como uma “nulidade de algibeira”, termo que designa a arguição tardia de um vício processual, reservada pela parte para ser utilizada apenas quando for de seu interesse.

Fonte: [Migalhas](#)

EXECUÇÃO FISCAL PARA COBRANÇA DE EMPRÉSTIMO DO BANCO DO POVO É TEMA DE REPETITIVO

A Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça (STJ) afetou os Recursos Especiais 2.271.268 e 2.242.024, de relatoria do ministro Sérgio Kukina, para julgamento sob o rito dos repetitivos. A controvérsia, registrada como Tema 1.468 na base de dados do STJ, consiste em definir se a cobrança de empréstimo concedido por ente público a particular (contrato de mútuo), no âmbito de política de microcrédito (comumente chamada de Banco do Povo), pode ser feita por meio de execução fiscal, regida pela Lei 6.830/1980. Os recursos afetados têm origem em execuções fiscais ajuizadas pelo município de Palmas para cobrar dívidas decorrentes do não pagamento de empréstimos contratados por cidadãos com o Banco do Povo. As instâncias ordinárias extinguíram as execuções por considerar inadequada a via processual utilizada, o que levou o município a recorrer ao STJ.

Fonte: [STJ](#)

MORTE DE DEVEDOR ANTES DA CITAÇÃO IMPEDE REDIRECIONAMENTO DA EXECUÇÃO FISCAL AO ESPÓLIO, CONFIRMA STJ EM REPETITIVO

Sob o rito dos recursos repetitivos (Tema 1.393), a Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça (STJ) estabeleceu que o redirecionamento da execução fiscal contra o espólio ou os sucessores só é admitido quando o falecimento do contribuinte ocorrer depois de ele ter sido devidamente citado no processo. A Relatora do repetitivo, a ministra Maria Thereza de Assis Moura apontou que, embora o tema tenha sido pacificado no âmbito das turmas de direito público do STJ, ainda há divergência nos tribunais locais. A título de exemplo, ela salientou que o Tribunal de Justiça do Paraná (TJPR), em julgamento de incidente de resolução de demandas repetitivas (IRDR), concluiu pela viabilidade da alteração do polo passivo da execução para inclusão do espólio mesmo antes da propositura da execução.

Fonte: [STJ](#)

REPETITIVO DISCUTE SE PROTESTO EXTRAJUDICIAL DE DÍVIDA EM PROGRAMA DE MICROCRÉDITO INTERROMPE PRESCRIÇÃO

A Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça (STJ) afetou os Recursos Especiais 2.273.410 e 2.216.186, de relatoria do ministro Sérgio Kukina, para julgamento sob o rito dos repetitivos. A controvérsia, cadastrada como Tema 1.470 na base de dados do STJ, consiste em “definir se o protesto extrajudicial é causa interruptiva

do prazo prescricional da pretensão da Fazenda Pública de reaver crédito não tributário fundado em contrato de mútuo, no âmbito de programa de microcrédito operado por entidade autárquica estadual”. O colegiado determinou a suspensão da tramitação de todos os processos pendentes que discutem a questão, especialmente no âmbito do Tribunal de Justiça do Tocantins (TJTO), devendo o juízo de origem analisar eventuais requerimentos ou pedidos urgentes.

Fonte: [STJ](#)

EXCLUSÃO DA EXECUÇÃO FISCAL SEM DISCUTIR CRÉDITO GERA HONORÁRIOS POR EQUIDADE



A decisão que exclui o contribuinte do polo passivo da execução fiscal deve gerar honorários de sucumbência por equidade, a serem pagos pela Fazenda Pública, desde que o crédito não seja afetado e a cobrança prossiga contra outros devedores. A conclusão é da Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça e foi tomada no julgamento de embargos de divergência, concluído em Plenário virtual. O colegiado deu ao caso uma solução na mesma linha da tese vinculante firmada pela 1ª Seção do STJ, no Tema 1.265 dos recursos repetitivos, julgado em maio de 2025.

Fonte: [Conjur](#)

IBAMA NÃO PODE BLOQUEAR EMISSÃO DO DOCUMENTO DE ORIGEM FLORESTAL SEM AUTUAÇÃO OU PROCESSO ADMINISTRATIVO

O Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama) não pode bloquear o acesso ao sistema de emissão do Documento de Origem Florestal (DOF), ainda que como medida cautelar, sem lavrar auto de infração contra o interessado ou instaurar processo administrativo para apurar a suposta irregularidade. Nessas circunstâncias, a restrição impede o exercício do contraditório e da ampla defesa e contraria as regras que disciplinam a fiscalização ambiental. O entendimento foi estabelecido pela Segunda Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) ao negar provimento ao recurso do Ibama e manter acórdão do Tribunal Regional Federal da 1ª Região (TRF1) que assegurou a uma empresa o acesso ao sistema DOF. Segundo o relator, ministro Afrânio Vilela, o Ibama pode, no exercício do poder de fiscalização, adotar medidas cautelares destinadas a prevenir novas infrações, preservar a recuperação ambiental e garantir o resultado do processo administrativo. Essas medidas, porém, não podem ser aplicadas de forma independente da autuação do responsável ou da instauração do procedimento administrativo correspondente.

Fonte: [STJ](#)

A FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL E A RESPONSABILIDADE COMPARTILHADA ENTRE OS ENTES FEDERATIVOS

A atividade de fiscalização do meio ambiente pode representar, muitas vezes, a diferença entre uma floresta preservada e milhares de árvores ilegalmente cortadas, entre um rio de águas limpas e a poluição irreversível, entre um ecossistema equilibrado e uma paisagem natural devastada. Embora também tenha funções repressivas, a fiscalização busca, fundamentalmente, atuar antes que o problema ambiental efetivamente aconteça. No Brasil, a proteção do meio ambiente, das florestas e da flora é uma responsabilidade compartilhada entre a União, os estados, o Distrito Federal e os municípios, conforme prevê o artigo 23 da Constituição Federal. Esse federalismo de cooperação ecológica foi regulamentado pela Lei Complementar 140/2011, que define regras para ações de fiscalização e de licenciamento. Ao longo dos anos, o Superior Tribunal de Justiça (STJ) consolidou o entendimento de que os entes federativos têm, dentro de suas esferas de competência, o dever conjunto de fiscalizar atividades que possam gerar poluição e degradação ambiental, especialmente quando a atividade ou o empreendimento funciona sem licença ambiental.

Fonte: [STJ](#)

REPETITIVO FIXA MARCO PARA HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA EM AÇÕES RESCISÓRIAS SOBRE MODULAÇÃO DO TEMA 69 DO STF

A Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça (STJ), sob o rito dos recursos repetitivos (Tema 1.419), estabeleceu tese no sentido de que, nas ações rescisórias contestadas até 11 de setembro de 2024 e julgadas procedentes para aplicar a modulação de efeitos definida pelo Supremo Tribunal Federal (STF) no Tema 69 da repercussão geral, não é cabível a condenação ao pagamento de honorários advocatícios de sucumbência. A orientação passa a ser de observância obrigatória para todos os tribunais do país na análise de casos semelhantes, conforme determina o artigo 927, inciso III, do Código de Processo Civil (CPC). Com a fixação do precedente qualificado, poderão voltar a tramitar todos os recursos especiais e agravos em recurso especial que estavam suspensos à espera de definição do repetitivo.

Fonte: [STJ](#)

PRIMEIRO RECURSO ESPECIAL AUTUADO SOB OS NOVOS CRITÉRIOS DA RELEVÂNCIA CHEGA AO STJ

O Superior Tribunal de Justiça (STJ) recebeu o primeiro recurso especial de sua história autuado de acordo com os novos critérios da sistemática da relevância da questão federal, previstos no artigo 105 da Constituição Federal, na Lei 15.484/2026 e na Emenda Regimental 55/2026. Distribuído nesta quarta-feira (30) para relatoria do ministro Herman Benjamin, da Primeira Turma, o REsp 2.297.871 teve origem em execução fiscal ajuizada pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná (Crea/PR) para cobrar dívida decorrente de infração à Lei 5.194/1966. Em sentença mantida pelo Tribunal Regional Federal da 4ª Região (TRF4), o juízo extinguiu o processo com base no Tema 1.184 do Supremo Tribunal Federal (STF), que considerou legítima a extinção de execução fiscal de baixo valor pela ausência de interesse de agir e pelo princípio constitucional da eficiência administrativa. No recurso, o conselho defende que o Tema 1.184 do STF é inaplicável às execuções movidas pelos órgãos de fiscalização profissional, tendo em vista que a cobrança administrativa e judicial nesses casos estaria submetida à Lei 12.514/2011. A petição apresentada pelo Crea/PR observou a exigência do artigo 1.035-A do Código de Processo Civil – dispositivo incluído pela Lei 15.484/2026 –, que estabelece a demonstração, em tópico específico e fundamentado, da relevância econômica, política, social ou jurídica da questão de direito federal infraconstitucional discutida no recurso.

Fonte: [STJ](#)

TRIBUNAL REGULAMENTA SESSÕES VIRTUAIS ESPECIAIS PARA JULGAR AGRAVOS DA PRESIDÊNCIA EM PROCESSOS DE DIREITO PRIVADO



O Superior Tribunal de Justiça (STJ) editou a Instrução Normativa 47/2026, que regulamenta a realização de sessões virtuais especiais para o julgamento de agravos internos contra decisões da Presidência do tribunal, nos casos previstos no artigo 21-E do Regimento Interno. Inicialmente, as sessões serão destinadas aos processos de competência da Segunda Seção, especializada em direito privado, por ser a seção com maior volume de processos. As sessões especiais serão realizadas em ambiente virtual próprio, diferente daquele utilizado nas sessões virtuais ordinárias da seção. A Presidência do STJ definirá a periodicidade e as datas dos julgamentos.

Fonte: [STJ](#)

PRIMEIRO RECURSO ESPECIAL AUTUADO SOB OS NOVOS CRITÉRIOS DA RELEVÂNCIA CHEGA AO STJ

O Superior Tribunal de Justiça (STJ) recebeu o primeiro recurso especial de sua história autuado de acordo com os novos critérios da sistemática da relevância da questão federal, previstos no artigo 105 da Constituição Federal, na Lei 15.484/2026 e na Emenda Regimental 55/2026. Distribuído nesta quarta-feira (30) para relatoria do ministro Herman Benjamin, da Primeira Turma, o REsp 2.297.871 teve origem em execução fiscal ajuizada pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná (Crea/PR) para cobrar dívida decorrente de infração à Lei 5.194/1966. Em sentença mantida pelo Tribunal Regional Federal da 4ª Região (TRF4), o juízo extinguiu o processo com base no Tema 1.184 do Supremo Tribunal Federal (STF), que considerou legítima a extinção de execução fiscal de baixo valor pela ausência de interesse de agir e pelo princípio constitucional da eficiência administrativa. No

recurso, o conselho defende que o Tema 1.184 do STF é inaplicável às execuções movidas pelos órgãos de fiscalização profissional, tendo em vista que a cobrança administrativa e judicial nesses casos estaria submetida à Lei 12.514/2011. A petição apresentada pelo Crea/PR observou a exigência do artigo 1.035-A do Código de Processo Civil – dispositivo incluído pela Lei 15.484/2026 –, que estabelece a demonstração, em tópico específico e fundamentado, da relevância econômica, política, social ou jurídica da questão de direito federal infraconstitucional discutida no recurso.

Fonte: [STJ](#)

TRIBUNAL REGULAMENTA SESSÕES VIRTUAIS ESPECIAIS PARA JULGAR AGRAVOS DA PRESIDÊNCIA EM PROCESSOS DE DIREITO PRIVADO

O Superior Tribunal de Justiça (STJ) editou a Instrução Normativa 47/2026, que regulamenta a realização de sessões virtuais especiais para o julgamento de agravos internos contra decisões da Presidência do tribunal, nos casos previstos no artigo 21-E do Regimento Interno. Inicialmente, as sessões serão destinadas aos processos de competência da Segunda Seção, especializada em direito privado, por ser a seção com maior volume de processos. As sessões especiais serão realizadas em ambiente virtual próprio, diferente daquele utilizado nas sessões virtuais ordinárias da seção. A Presidência do STJ definirá a periodicidade e as datas dos julgamentos.

Fonte: [STJ](#)

STJ RETOMA JULGAMENTO SOBRE EXPLORAÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS POR FRACKING EM 14 DE OUTUBRO

A Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça (STJ) vai retomar, no dia 14 de outubro, o julgamento do Recurso Especial 1.957.818, afetado como Incidente de Assunção de Competência (IAC) 21, de relatoria do ministro Afrânio Vilela. O colegiado vai definir se o fraturamento hidráulico – ou fracking – pode ser utilizado na exploração de petróleo e gás de fontes não convencionais (como xisto ou folhelho), e, em caso positivo, quais seriam as condições para essa atividade no país. Essa técnica utiliza injeção sob alta pressão de uma mistura de água, areia e aditivos químicos para provocar fraturas nas formações rochosas e permitir a extração dos combustíveis fósseis. O julgamento teve início em sessão realizada no dia 9 de setembro. Após apresentação das sustentações orais, o relator pediu vista regimental.

Fonte: [STJ](#)

STJ VETA DEFINIÇÃO RETROATIVA DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO MANIFESTAMENTE INCABÍVEIS

Embargos de declaração manifestamente incabíveis são aqueles cuja inadequação seja flagrante, perceptível de forma imediata e detectável sem a necessidade de maiores indagações ou de um exercício hermenêutico complexo, tardio e posterior. A conclusão é da 3ª Turma do Superior Tribunal de Justiça, que avançou sobre um ponto tormentoso para a advocacia que atua na corte, relacionado ao prazo para interpor o recurso especial. O artigo 1.026 do Código de Processo Civil diz que esse prazo é suspenso pelo ajuizamento de embargos de declaração contra o acórdão do tribunal de apelação. Esse recurso serve para apontar erro, omissão, contradição ou obscuridade no acórdão embargado. Ele não pode, portanto, ser usado para rediscutir o mérito da causa. Para evitar que os embargos de declaração sejam usados de maneira protelatória, o STJ passou a entender que eles não interrompem o prazo de 15 dias para o recurso especial quando são manifestamente incabíveis.

Fonte: [Conjur](#)

STJ ADMITE PENHORA PARCIAL DE RENDIMENTO DE PEQUENO IMÓVEL RURAL

A 3ª Turma do Superior Tribunal de Justiça decidiu que a impenhorabilidade da pequena propriedade rural, prevista no artigo 833, inciso VIII, do Código de Processo Civil (CPC), não se estende automaticamente aos seus frutos e rendimentos. Assim, o colegiado reconheceu a possibilidade de penhora parcial desses bens, desde que preservado o mínimo existencial do produtor rural e de sua família. No recurso ao STJ, o devedor sustentou que a impenhorabilidade da pequena propriedade rural não pode se restringir ao imóvel em si, devendo se estender aos seus frutos e rendimentos, caso contrário a norma perderia sua finalidade e a proteção ficaria sem efeito. Argumentou ainda que a penhora inviabilizaria sua subsistência, violando os princípios da dignidade da pessoa humana e da função social da propriedade. A relatora, ministra Nancy Andrighi, ressaltou que a impenhorabilidade da pequena propriedade rural, prevista para débitos decorrentes da atividade produtiva, aplica-se exclusivamente ao imóvel. Nesse sentido, lembrou que a 3ª Turma já firmou o entendimento de que os frutos e rendimentos provenientes da pequena propriedade rural não são automaticamente impenhoráveis, pois não há previsão legal que estenda desse modo a proteção.

Fonte: [Conjur](#)



02 DESTAQUES DO STF



STF DEFINE CRITÉRIOS PARA CONCESSÃO DA JUSTIÇA GRATUITA EM TODO O JUDICIÁRIO

O Supremo Tribunal Federal (STF) decidiu que pessoas com renda mensal de até R\$ 5 mil têm direito à gratuidade de justiça sem ter de comprovar que não têm condições de cobrir as despesas do processo. Quem recebe acima desse valor também pode ter acesso ao benefício, mas deverá demonstrar a insuficiência de recursos. A decisão foi tomada nesta quinta-feira (3), no julgamento da Ação Declaratória de Constitucionalidade (ADC) 80. A ação foi proposta pela Confederação Nacional do Sistema Financeiro (Consif) para questionar as regras da Reforma Trabalhista (Lei 13.467/2017) sobre a gratuidade na Justiça do Trabalho. A lei passou a prever a concessão automática do benefício para quem recebe salário de até 40% do teto do Regime Geral de Previdência Social (RGPS). Acima desse limite, é necessária a comprovação da falta de recursos. Segundo a Consif, juízes trabalhistas vêm aplicando o Código de Processo Civil (CPC) e a jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho (TST) e admitindo apenas a declaração de hipossuficiência econômica para obter a gratuidade. Para a entidade, esse entendimento esvazia as mudanças promovidas pela reforma e contraria a Constituição Federal, que assegura assistência jurídica integral e gratuita apenas “aos que comprovarem insuficiência de recursos”.

Fonte: [STF](#)

DIVERGÊNCIA NO CÁLCULO DA CORREÇÃO MONETÁRIA LEVA STF A SUSPENDER COBRANÇA CONTRA PETROBRAS

O vice-presidente do Supremo Tribunal Federal (STF), ministro Alexandre de Moraes, suspendeu a execução de uma sentença que cobra da Petrobras R\$ 492,8 milhões. A decisão foi tomada em caráter liminar (provisório e urgente) na Reclamação (RCL) 98023. Para o ministro, o Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro (TJ-RJ), onde o processo tramita, deixou de aplicar uma orientação já consolidada pelo STF sobre a forma de atualizar o valor da dívida. A controvérsia envolve o índice usado para corrigir o valor da condenação. A FDS Engenharia de Óleo e Gás, autora da ação, calculou o débito aplicando a correção pelo IPCA mais juros de mora de 1% ao mês. O TJ-RJ determinou que a cobrança seguisse esse cálculo, com base em uma súmula do próprio tribunal. A Petrobras, porém, contestou os valores. Para a empresa, a atualização deveria ser feita apenas pela taxa Selic, conforme a jurisprudência do Supremo. Com esse critério, a dívida seria de R\$ 237,8 milhões, quantia já depositada em juízo. A diferença entre os dois cálculos supera R\$ 255 milhões. Ao analisar o caso, o ministro Alexandre de Moraes afirmou que a decisão do TJ-RJ contraria o entendimento do STF de que, se a sentença não indica expressamente qual índice de atualização deve ser aplicado e apenas remete aos critérios previstos em lei, a correção deve ser feita pela taxa Selic. Como ela já reúne correção monetária e juros de mora, não pode ser acumulada

com outros índices. Essa definição foi feita no julgamento das Ações Declaratórias de Constitucionalidade (ADCs) 58 e 59 e das Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADIs) 6021 e 5867.

Fonte: [STF](#)

STF ESTABELECE PARÂMETROS PARA MULTA A EMPRESA DEVEDORA QUE DISTRIBUI LUCROS

Empresas com dívidas tributárias perante a União podem ser multadas por distribuir lucros ou bonificações, desde que três requisitos estejam presentes simultaneamente: o crédito tributário deve estar definitivamente constituído e inscrito em dívida ativa; sua exigibilidade não pode estar suspensa; e o débito não pode estar garantido. Isso porque, no entendimento do Plenário do Supremo Tribunal Federal, a sanção deve respeitar os limites do sistema tributário, além de fazer uma distinção entre registro contábil e crédito tributário. Essa tese foi estabelecida nesta quarta-feira (30/9), no julgamento da ADI 5.161. Prevaleceu o voto do ministro Cristiano Zanin, que foi acompanhado pelos ministros Dias Toffoli, Edson Fachin, André Mendonça e Gilmar Mendes. A votação havia sido concluída no Plenário virtual em junho, mas a proclamação do resultado foi adiada porque os ministros se dividiram em três correntes. A ação foi apresentada pelo Conselho Federal da OAB contra dispositivos das Leis 4.357/1964 e 8.212/1991. As regras preveem multa de 50% dos valores distribuídos indevidamente, limitada a 50% do débito não garantido. Para a entidade, a restrição representava uma forma indireta e desproporcional de obrigar o contribuinte a pagar tributos.

Fonte: [Conjur](#)





KINCAID

MENDES VIANNA
ADVOGADOS

Camila Mendes Vianna Cardoso
camila@kincaid.com.br

Godofredo Mendes Vianna
godofredo@kincaid.com.br

Lucas Leite Marques
lucas@kincaid.com.br

Mariana Dantas de Medeiros
mariana.medeiros@kincaid.com.br

Felipe Corrêa Castilho
felipe.castilho@kincaid.com.br

Victoria Mota Silveira
victoria.silveira@kincaid.com.br